



RESOLUÇÃO Nº 795/2026

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 780,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025,
PARA SUBSTITUIR A
DENOMINAÇÃO “CENTRO DE
PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE
CONFLITOS” POR “CENTRO DE
MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA
ALECE

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de
dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1.º O inciso II do art. 3.º da Resolução n.º 780, de 2 de
dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3.º.....

.....

.....

II - órgãos subordinados diretamente à Presidência:
Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria do

Sistema Alece de Comunicação, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia, Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil, Comitê de Responsabilidade Social e Centro de Mediação e Conciliação da Alece;” (NR)

Art. 2.º O inciso VI do art. 17 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.....
.....
.....

...

VI – Centro de Mediação e Conciliação da Alece.” (NR)

Art. 3.º O título da Seção VI do Capítulo IV da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI

Do Centro de Mediação e Conciliação da Alece” (NR)

Art. 4.º O art. 37 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O Centro de Mediação e Conciliação da Alece tem como objetivo atuar na prevenção e na solução consensual de conflitos, com o fim de incentivar a promoção da cultura de paz.” (NR)

Art. 5.º O *caput* do art. 38 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Compete ao Centro de Mediação e Conciliação da Alece:” (NR)

Art. 6.º O Anexo I, de que trata o art. 127 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as

alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 7.º O Anexo II, de que trata o art. 128 da Resolução n.º 780, de 2 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, 20 de outubro de 2026.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
1º VICE PRESIDENTE

DEPUTADA LARISSA GASPAR
2ª VICE PRESIDENTE

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO JEOVÁ MOTA
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO FELIPE MOTA

3º SECRETÁRIO

DEPUTADO JOÃO JAIME

4º SECRETÁRIO

VER ANEXOS

OBS: Este texto não substitui o publicado no DOALECE de
21/10/2026.